



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

**Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!**

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA.

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2025 – ART. 75, INCISO VIII DA LEI

FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 76.043.17 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 020.436.178-85, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Rua Gumercindo Velludo, nº 111, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL**, com sede na cidade de Orlandia/SP, na Rua Hum, nº 457, sala 01, Bairro Centro, CEP: 14.620-000, inscrita no C.N.P.J.- MF, sob nº 26.635.388/0001-90, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Airto de Archangelo Junior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.065.663 – SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 162.079.508-60, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba/SP, na Rua Aristodemo Michelini, nº 260, Vila Bela Vista, Bairro Santa Rosa, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa Emergencial nº 001/2025, Processo Emergencial nº 001/2025**, a teor do Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA.**

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2ª –** O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses, ou até que seja concluído o processo licitatório em andamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – Pela execução dos serviços contratados, para fins contratuais requer seja estipulado o valor total de **R\$ 819.103,56 (oitocentos e dezenove mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme abaixo descrito.

| Item            | Descrição Dos Serviços  | Quantidade total de horas Estimada (03 Meses) | Valor unitário da hora médica R\$ | Valor total estimado R\$ |
|-----------------|---|---|-----------------------------------|--------------------------|
| <b>ITEM "A"</b> | <p><b><u>Contrato original</u></b></p> <p>Prestação de serviços de clínica médica compreendendo 04 (quatro) profissionais para o total de 48 horas médica diária, perfazendo a <b><u>média de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas mensais</u></b>, conforme segue:</p> <p>02 (dois) profissionais das 07:00 às 19:00 horas (total de 24hs médicas).</p> <p>02 (dois) profissionais das 19:00 às 07:00 horas (total de 24hs médicas).</p> | 4.320 hs                                      | R\$ 144,31                        | R\$ 623.419,20           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

|   |        |            |                       |
|---|--------|------------|-----------------------|
| <p><b><u>Incluídos pelo 1º Termo de Aditamento e atualizado pelo 4º Termo Aditivo</u></b></p> <p>Prestação de serviços de clínica médica compreendendo 01 (um) profissional para o total de 12 horas médicas por plantão, perfazendo até 27 plantões por mês a ser determinados pela municipalidade de acordo com necessidade verificada, <b><u>perfazendo a média de 324 hs mensais.</u></b></p> <p>Os plantões terão escalonamento flexível, haja vista que objetiva propiciar o melhor aproveitamento dos serviços face às oscilações de demanda verificadas atualmente.</p> | 972 hs | R\$ 144,31 | R\$ 140.269,32        |
| <p><b><u>Incluídos pelo 2º Termo de Aditamento</u></b></p> <p><b><u>384 hs</u></b> objetivando a execução complementar de serviços em meses com 31 dias.</p>  | 384 hs | R\$ 144,31 | R\$ 55.415,04         |
| <b>Valor Total</b>  |        |            | <b>R\$ 819.103,56</b> |

## **LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços serão prestados por profissionais devidamente credenciados nas respectivas especialidades médicas;

4.1- A execução dos serviços se fará na Unidade Mista de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

**Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!**

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

**4.2-** Os serviços a serem contratados estão estimados conforme quantificado abaixo. Os valores totais apresentados, referentes às horas de serviços a serem prestados, possuem apenas efeito estimativo, visto que a demanda mensal exigida no decorrer do período correspondente a prestação dos serviços poderá oscilar tanto para maior quanto para menor.

**4.3** - Os serviços de saúde contratados serão prestados em conformidade com as necessidades da municipalidade e seguirão, na medida do possível, a lógica organizativa do SUS, podendo, ainda, ser executado diariamente, em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, em período diurno (matutino ou vespertino) ou noturno, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

**4.3.1-** Os turnos e horários da escala dos serviços de assistência médica poderão ser modificados, reescalando-se os serviços em função das necessidades constatadas.

## **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª** – Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e laudo de medição dos mesmos (de acordo com o montante de serviços efetivamente executados) que deverá ser ratificado e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município.

**5.2** - O valor total da fatura será consubstanciado pelo número total de serviços prestados no decorrer do mês.

**5.3** - Cumpridas essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

**5.4** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto licitado, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Dispensa pertencente.

**5.4.1** – A empresa vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

**5.4.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, sendo que neste caso o prazo para efetuar o pagamento iniciará a partir da apresentação da Nota Fiscal válida e aceita pela Tesouraria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

## Administração 2025/2028

**Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!**

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 6ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplimento da obrigação e do efetivo pagamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FICHA 248**  
**02.05.01.10.301.0027.2.030-3.1.90.04**

**SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FICHA 247**  
**02.05.01.10.301.0027.2.030-3.1.90.04**

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 8ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**8.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 9ª** – Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

**9.1** - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de prestação de serviços.

**9.2** - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

### DO CASO DE RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

## Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

**CLÁUSULA 10ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 11ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa Emergencial nº 001/2025.

**CLÁUSULA 12ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 13ª** - Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**13.1** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**13.2** - O Contratante se obriga, neste ato, a fiscalizar a execução do contrato, informando a Contratada para fins de supervisão.

**13.3** – Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a CONTRATANTE poderá:

**13.3.1** - Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**13.3.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3(três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 14ª** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

## Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

- 14.1 - Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 14.2 - Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 14.3 - Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante.
- 14.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
- 14.5 - Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
- 14.6 - Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços, devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.
- 14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.8 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTb.
- 14.9 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 14.10 - Submeter-se à fiscalização permanente do(a) fiscal de contratos dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas.
- 14.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

## Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

**14.12** - Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Barrinha, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.

**14.13** - Seguir as orientações do CONTRATANTE, no que diga respeito à disponibilização de dados, a qualquer tempo, principalmente quando tratar-se de dados pertinentes ao setor de faturamento.

### **FISCAL DA EXECUÇÃO / ENTREGA OU CONTRATO**

**CLÁUSULA 15ª** – Fica designado como fiscal das entregas/serviços o servidor “**OLGA ADELIA MACEDO MACIEL NOVAIS**” para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar a fiscalização, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, conforme discriminado em Termo de Referência.

### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 16ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 17ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Barrinha, 28 de agosto de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

**Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!**

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 [barrinha.sp.gov.br](http://barrinha.sp.gov.br) ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

**MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**CENTRO DE SERVIÇOS DE SAUDE MEDCAL**  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

